



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI Nº 1334/96

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FIRMAR CONVÊNIO COM A
FUNDAÇÃO GAÚCHA DO
TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.**

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, o qual fará parte integrante da Lei, visando a qualificação e requalificação profissional.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 18 dias do mês de junho de 1996.

HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ATÍLIO JOSÉ DONINI
Sec. Mun. de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONVÊNIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, FGTAS, E O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL/96, NESTA CIDADE.

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, com sede e foro nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, 1501, inscrita no CGC/MF sob nº 87.958.633/0001-95, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, **Berfran Rosado**, por intermédio da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, com sede e foro nesta Capital, na Rua Miguel Teixeira, 86, inscrita no CGC/MF sob nº 94.392.164/0001-55, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Alberto Beltrame**, doravante denominada FGTAS, e Município de Crissiumal, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Ebeling**, com sede e foro Avenida Presidente Castelo Branco, 424, CGC/MF nº 87.613.147/0001-35 .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PRELIMINARMENTE

CONSIDERANDO:

A crise do desemprego, que é mundial. Que as transformações da economia internacional estão a exigir trabalhadores mais especializados. Que o novo mercado de trabalho emergente está expulsando o trabalhador pouco ou não qualificado. Que a qualificação profissional é necessidade premente como forma de combater o desemprego e aumentar a empregabilidade do trabalhador gaúcho.

É que os signatários resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO GERAL

Realizar atividades na área de qualificação profissional, no Município sede, dentro do Programa Estadual de Qualificação Profissional, visando a qualificação e/ou requalificação profissional dos trabalhadores gaúchos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I- Estabelecer parceria objetivando um trabalho integrado e participativo - STCAS/FGTAS - Prefeitura Municipal de Crissiumal.
- II- Operacionalizar, no Município, o Programa Estadual de Qualificação Profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - METAS

- I- Qualificar e requerer trabalhadores gaúchos, em áreas, em cursos previstos no Programa de Trabalho/96.
- II- Realizar as inscrições dos candidatos.
- III- Realizar o controle e avaliação dos cursos a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FGTS

- I- Disponibilizar a realização de cursos de formação profissional no Município.
- II- Contratar, as entidades de formação Profissional, necessárias e execução dos cursos previstos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- III- Custear integralmente a realização dos cursos.
- IV- Emitir as normas técnicas adequadas e os critérios de seleção e inscrição dos candidatos aos cursos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

- I- Disponibilizar área física e equipamentos para sediar local de inscrições para os cursos.
- II- Disponibilizar 03 servidores, com o fim exclusivo de operacionalizar o Programa Estadual de Qualificação Profissional - realização das inscrições/controlar e avaliação dos cursos.
- III- Custear despesas de diárias/deslocamento de seus servidores para fins de realização de um curso de treinamento para execução de suas tarefas (1 dia).
- IV- Afixar, em local visível, na área física das inscrições, placa indicativa do Programa Estadual de Qualificação Profissional (a ser providenciada pela PM), conforme modelo anexo.
- VI -Realizar o controle e a avaliação dos cursos realizados, sob a coordenação das Delegacias Regionais da STCAS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA STCAS

- I- Coordenar, no âmbito regional, através de seus Delegados Regionais, os procedimentos de inscrição dos cursos.
- II- Coordenar, no âmbito regional, através de seus Delegados Regionais, os procedimentos de controle e avaliação dos cursos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência durante o período total de execução do Programa Estadual de Qualificação Profissional/96.

CLÁUSULA OITAVA -DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido à qualquer tempo, desde que notificada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por inadimplemento de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA NONA - DAS OMISSÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Os casos omissos não abrangidos neste contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o Foro de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

BERFRAN ROSADO
Sec. de Est. do Trabalho

ALBERTO BELTRAME
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:
